

Memo. nº 211/2025/PSE/SEMAS

Castanhal/PA, 14 de abril de 2025

À Sra. Sidneya Santiago Leite
Secretária Municipal de Assistência Social



Assunto: Solicitação de Pedido de Aditivo de Prazo do Contrato nº 012/2021/FMAS, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2021/FMAS.

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº **012/2021/FMAS**, em favor da pessoa física Sra. **RAIMUNDA DA SILVA KATAOKA**, CPF Nº. **165.714.442-91**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2021/FMAS, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 113, Centro, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes “Alzira Cely Cardoso Pinto” - CEAMCA de Castanhal/PA, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA.

Com o encerramento do Contrato nº **012/2021/FMAS** em 29/04/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova o aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA.

Considerando a necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, esta coordenadoria de Proteção Social Especial vem justificar a permanência da locação do imóvel atualmente utilizado por esta secretaria pelo período de 02 (dois) meses.

O imóvel atende às exigências operacionais e estruturais necessárias para o funcionamento adequado das atividades desempenhadas pela secretaria, tais como: atendimento 24 horas a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

Justifica-se ainda a permanência no local pelo período informado anteriormente, pois esta administração pública está em processo de identificação e viabilização de um novo espaço físico adequado para atendimento dos menores.

Além disso, o contrato em questão ainda possui um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais), e a administração pública possui saldo suficiente para atender a demanda do CEAMCA, por um período de 02 (dois) meses durante o exercício de 2025.

Neste sentido, a possível interrupção na prestação dos serviços do objeto do contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que, dispõe o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, sobre a prorrogação de vigência contratual, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

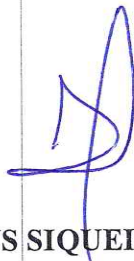
§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo do contrato.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que está sendo disponibilizado a prestação de serviço de locação de imóvel e tem atendido a contento as necessidades da Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **30 de abril de 2025 até o dia 30 de junho de 2025** do contrato nº **012/2021/FMAS**, originário do **Dispensa de Licitação nº 030/2021/FMAS**.

Atenciosamente,



TAMYRES TAYS SIQUEIRA SOUSA
Coordenadora da Proteção Social
Especial-PSE/SEMÁS